

Processo n.: @PPA 17/00451020

Assunto: Ato de Concessão de Pensão a Maria Carmen Dalavale Lorenzi

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 931/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar registrado, sem apreciação do mérito, o ato de concessão de pensão por morte a Maria Carmen Dalavale Lorenzi, em decorrência do óbito de Celso Luíz Lorenzi, servidor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ocupante do cargo de Motorista, nível 09, referência J, matrícula n. 248828-0-01, CPF n. 246.064.640-20, consubstanciado na Portaria n. 1922/IPREV, de 21/06/2017, retificada pela Portaria n. 3317/IPREV, de 12/09/2018, em face da decadência, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636.553/RS, com repercussão geral (Tema n. 445).

2. Determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria-Geral deste Tribunal para:

2.1. as providências que achar pertinentes objetivando esclarecer as razões da morosidade na instrução do presente processo;

2.2. que se adote as providências que entender pertinentes, em conjunto com a Administração do Tribunal, objetivando estabelecer mecanismos internos, incluindo prazos, para a tempestiva análise e apreciação de atos de aposentadoria e pensões.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e aos responsáveis pelo controle interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC